CONTRATO N° 056/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS E A EMPRESA VH CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Aos quinze dias (15) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (15/07/2026), presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS,** inscrito no CNPJ/MF nº 36.985.463/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ALESSANDRO OTONE BARCELOS**, inscrito no CPF/MF nº 804.XXX.XXX-34, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante designado **CONTRATANTE,** e de outro lado, a empresa **VH CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 49.000.732/0001-70, com sede em Aguas lindas de Goiás/GO, Quadra 23 Lote 05,Fundos fundos, Jardim da barragem I, CEP n° 72920-067, neste ato representada pela sua sócia/administradora Stephani Silva de Oliveira, com RG Nº 2797015 SESP/DF e CPF Nº 036.284.111-06, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Instrumento, em conformidade com o decidido na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2026**, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026**, realizado com base na Lei nº 14.133/2021 e Lei municipal nº 838/2022, bem como nas cláusulas estipuladas no Edital e os anexos da supracitada **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, bem como a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, NO MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS. FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – FNHIS. CUSTEIO TERMO DE COMPROMISSO Nº 993293/2025 –TRANSFEREGOV.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. A prefeitura municipal de Cocalzinho de Goiás, fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega de cada parcela da obra, esta não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas no cronograma físico-financeiro aprovado.

2.2. O pagamento referente as parcelas da obra objeto desta licitação somente será efetuado após o crédito dos recursos previstos para o custeio deste processo

ASSINADO DIGITALMENTE POR SORAYA BATISTA DE SIQUEIRA EM 15/07/2026 ÀS 10:51:53.

licitatório, e notadamente após a realização de medição em moeda corrente, após a apresentação de Nota Fiscal em 02 (duas) vias, bem como da Nota de Empenho e a relação dos itens do cronograma Físico-Financeiro relativos ao período.
2.3. Para efeito de pagamento, serão considerados os valores unitários e as quantidades efetivamente executadas no período de aferição.
2.4. O pagamento será efetuado conforme cronograma disponibilizado pela Secretaria de Administração e Finanças de Cocalzinho de Goiás, de acordo com a medição, atestado pela emissão de notas fiscais, respeitado o prazo de 2 (dois) meses do inciso IV do parágrafo 2º do artigo 137 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços destinados a atender a população deste Município correrão à conta da ação orçamentária:

137- 03.30.15.451.10.2065.44.90.51 (123)

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor do presente Instrumento fica ajustado de forma global em R$ 5.249.000,00 (cinco milhões, duzentos e quarenta e nove mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser antecipado ou prorrogado, a critério da Administração, até o prazo máximo permitido pela legislação vigente.
5.2. A obra deverá ser iniciada no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, após a emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:
6.1.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste instrumento;
6.1.2. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
6.1.3. Executar a obra contratada de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência;
6.1.4. Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução da obra, após aprovação formal do fiscalizador, de acordo com as especificações técnicas e projetos, bem como o equipamento mecânico e ferramental necessário;
Colocar à disposição do CONTRATANTE, no canteiro de obras, amostras dos materiais especificados, antes de sua aquisição;
6.1.5. Retirar do canteiro de obras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os materiais rejeitados ou não especificados e substituí-los, em até 48(quarenta e oito) horas, após a notificação, por escrito, do CONTRATANTE, não cabendo escusar-se desta obrigação, alegando responsabilidade do fabricante;
6.1.6. Manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;

Rua 03, quadra 07, Área Especial S/N, Cocalzinho de Goiás - Estado de Goiás
CEP: 72.975-000 TEL. 62-3339-1538

6.1.7. Entregar o local do serviço ou da obra completamente limpo, devendo remover os entulhos resultantes de sua execução;
6.1.8. Fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade, toda a mão-de-obra, direta ou indireta a ser empregada na obra, devendo a condução dos serviços ser confiada a profissionais idôneos, devidamente qualificados e aceitos pela fiscalização do CONTRATANTE;
6.1.9. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os seus possíveis subcontratados trabalhem com equipamento de proteção individual - EPI, tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço. O CONTRATANTE poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
6.1.10. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados, podendo o CONTRATANTE, motivadamente, exigir a retirada de qualquer pessoa do canteiro de obras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja permanência naquele local seja considerada indesejável;
6.1.11. Promover a substituição do empregado que, a juízo do CONTRATANTE, não preencher as condições de idoneidade e de capacidade técnico-profissional exigível para o bom desempenho de suas atividades;
6.1.12. Permitir e facilitar, no local das obras, o trabalho de terceiros autorizados pelo CONTRATANTE, devendo, se necessário, elaborar programação com vistas a se obter uma adequada coordenação na execução dos serviços;
6.1.13. Providenciar, por sua conta, todos os registros, licenças, autorizações e franquias exigidos pela Lei ou Atos dos órgãos competentes, para a realização da obra, tais como Alvará de Construção, Carta de Habite-se ou Licenciamento Prévio;
6.1.14. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a obra, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE;
6.1.15. Observar todas as leis, posturas e regulamentos referentes à obra e à segurança pública;
6.1.16. Executar os serviços e instalações complementares necessários à execução da obra, tais como alojamento para os operários, sanitários, escritórios, tapumes, almoxarifado, depósito de materiais, entre outros;
6.1.17. Manter, no escritório da obra, o “Diário de Obra”, onde serão anotadas as ocorrências concernentes ao seu desenvolvimento, de acordo com as recomendações do CONTRATANTE. O engenheiro ou responsável pela fiscalização do CONTRATANTE visará, diariamente, o Diário e registrará suas observações e recomendações;
6.1.18. Atender às determinações da fiscalização e a ela prestar, com exatidão, as informações solicitadas, não criando embaraços;

Rua 03, quadra 07, Área Especial S/N, Cocalzinho de Goiás - Estado de Goiás
CEP: 72.975-000 TEL. 62-3339-1538

6.1.19. Manter entendimentos com o CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços ou nas atividades do próprio CONTRATANTE;
6.1.20. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todos os materiais utilizados na obra executada;
6.1.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, serviços da obra efetuada em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
6.1.22. Instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;
6.1.23. Não veicular publicidade acerca do objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
6.1.24. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. A garantia de execução contratual visa a resguardar a Administração de danos decorrentes de eventual inadimplemento do contratado.
7.2. A garantia de execução contratual é exigida apenas do contratado, devendo ser comprovada no ato da assinatura no contrato, nos termos do artigo 96, da Lei 14.133/21.
7.3. Em conformidade com a legislação, caberá ao contratado a escolha da modalidade a qual prestará a garantia contratual dentre aquelas previstas na lei 14.133/2021 - Art. 96 §1º.
7.4. Como garantia das obrigações assumidas, o contratado prestará de garantia o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sendo o valor do contrato **R$ 5.249.000,00 (cinco milhões, duzentos e quarenta e nove mil reais),** e o valor da garantia será de **R$ 262.450,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais, quatrocentos e cinquenta reais).**
7.5. A garantia prestada ficará retida enquanto o contrato estiver em vigor, sendo liberada no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data do vencimento do contrato, desde que cumpridos todos os seus termos e condições.
7.6. A garantia prestada responderá subsidiariamente pelas multas aplicadas se, por qualquer motivo, contratado não as pagar nos prazos fixados, e deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.
7.7. Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação ou acréscimo de quantitativo do objeto do Contrato, o contratado, antes da assinatura do Termo Aditivo, prestará garantia suplementar no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido, que poderá ser em qualquer das modalidades e condições estabelecidas no Edital.
7.8. A qualquer tempo, mediante comunicação a Administração Pública Municipal, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades

Rua 03, quadra 07, Área Especial S/N, Cocalzinho de Goiás - Estado de Goiás
CEP: 72.975-000 TEL. 62-3339-1538

previstas no Edital de licitação e o disposto no art. 96 e posteriores da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:
8.1.1. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local da obra;
8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra;
8.1.4. Autorizar serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**, desde que comprovada a necessidade dos mesmos.
8.1.5. Arcar em dias com os pagamentos referentes aos serviços executados durante o período de medição.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

9.1. O **CONTRATANTE** receberá a obra em duas etapas:
9.1.1. PROVISORIAMENTE: a obra será recebida, provisoriamente, com todo o serviço pronto e vistoriado, em perfeitas condições de funcionamento, quando será emitido Termo de Recebimento Provisório. O recebimento provisório da obra será feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.
9.1.2. DEFINITIVAMENTE: o recebimento definitivo da obra será feito em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A data de lavratura do Termo de Recebimento Definitivo inicia o prazo de responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços contratados, no prazo de 05 (cinco) anos, conforme previsto no artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro e neste Contrato. Para ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** apresentar Certidões Negativa de Débitos, conforme solicitado pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E REALINHAMENTO

10.1. O reajuste de preços poderá ser efetuado obedecendo ao disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/95, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/95 e alterações posteriores, adotando-se para efeito dos cálculos, o Índice de Preço da FGV – Fundação Getúlio Vargas, sendo a coluna 35 – Construção.

R = (Li– Lo) / Lo x V

Onde:

R = Valor do reajustamento por item de serviço;

Rua 03, quadra 07, Área Especial S/N, Cocalzinho de Goiás - Estado de Goiás
CEP: 72.975-000 TEL. 62-3339-1538

Li = Índice de reajustamento correspondente ao mês anterior da medição dos serviços;
Lo = Índice de reajustamento que corresponde ao mês anterior ao de referência da planilha orçamentária que balizou os preços da proposta;
V = Valor da medição em Real.

10.2. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme, Artigo 130 da Lei 14.133/21.
10.3. Quando ocorrer variação a mais ou menos, nos preços dos insumos utilizados na Composição de Custo, poderá a parte interessada, a qualquer momento, iniciar o processo de realinhamento comprovando a alteração, a qual incidirá somente sobre o percentual do insumo nos preços unitários em que constar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

11.1. Os serviços de engenharia objeto desse Contrato poderá ser suprimidos ou aumentados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite mediante acordo entre as partes.
11.2. Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas por parte do empreiteiro, dentro dos seguintes critérios:
11.2.1. Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do contrato;
11.2.2. Os serviços não contidos na proposta inicial deverão ser acertados com base nos preços unitários da nova proposta. A nova proposta não poderá exceder o orçamento da prefeitura municipal de Cocalzinho, para os mesmos serviços, com base na última tabela de preços SINAPI e/ou GOINFRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O presente Instrumento será executado sob o acompanhamento do Setor de Engenharia do Município de Cocalzinho de Goiás, a qual se incumbirá de fazer os pedidos, receber e atestar as faturas e observar o fiel cumprimento do presente Contrato, promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto nos cronogramas, podendo contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la para o desempenho dessa atribuição.
12.2. Serão emitidos “Boletins de Medição dos Serviços”, em duas vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.
12.3. As medições serão efetuadas pela Secretaria de Obras, considerando-se os serviços por ela aprovados, tornando por base as especificações e os desenhos do Projeto Executivo.

Rua 03, quadra 07, Área Especial S/N, Cocalzinho de Goiás - Estado de Goiás
CEP: 72.975-000 TEL. 62-3339-1538

12.4. A critério da Secretaria de Obras, e no exclusivo interesse do **CONTRATANTE**, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela **CONTRATADA.**

12.5. Entende-se por custo o preço de venda proposto pela **CONTRATADA** menos o BDI contratual. O BDI relativo aos materiais e equipamentos, assim como a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização da execução deste contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da legislação vigente.

13.2. Os gestores do contrato e os fiscais responsáveis pelo acompanhamento técnico, administrativo e/ou setorial da execução contratual serão nomeados por meio de Portaria específica, a ser publicada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

14.1.2. Cordialmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da lei.

14.2. No caso de rescisão cordial, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

15.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.3. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega do serviço, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,5% (por cento) do total da proposta por dia de atraso ou de demora.

Rua 03, quadra 07, Área Especial S/N, Cocalzinho de Goiás - Estado de Goiás
CEP: 72.975-000 TEL. 62-3339-1538

15.4. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplica-se as sanções cabíveis, devendo o item(s) e/ou serviço(s) ser substituído no prazo estipulado do Termo de Referência.
15.5. O licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral do Município de Cocalzinho de Goiás, nos casos de:
a) Apresentação de documentação falsa;
b) Retardamento na execução do objeto;
c) Não manutenção da proposta escrita ou lance, após a adjudicação;
d) Comportamento inidôneo;
e) Fraude na execução do contrato;
f) Falha na execução do contrato.
15.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.
15.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o prestador de serviços ficará isento das penalidades.
15.8. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao prestador de serviços juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
15.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA**, na execução do Contrato, não poderá subcontratar a obra no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, para cada serviço, mantida a sua responsabilidade direta e integral perante o **CONTRATANTE**, desde que previamente autorizado pelo mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. São partes integrantes do contrato, independentemente de sua transcrição, o edital da Concorrência Pública nº 002/2026 e as propostas do prestador de serviço**.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cocalzinho de Goiás, para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINADO DIGITALMENTE
ALESSANDRO OTONE BARCELOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ALESSANDRO OTONE BARCELOS
Prefeito Municipal

Rua 03, quadra 07, Área Especial S/N, Cocalzinho de Goiás - Estado de Goiás
CEP: 72.975-000 TEL. 62-3339-1538

VH ENGENHARIA LTDA:49000732000170

Assinado de forma digital por VH ENGENHARIA LTDA:49000732000170
Dados: 2026.07.15 09:22:28 -03'00'

VH CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ/MF n° 49.000.732/0001-70

TESTEMUNHAS:

ZULEIDE PEREIRA CARNEIRO:98067176191

Assinado digitalmente por ZULEIDE PEREIRA CARNEIRO:98067176191
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=11825802000157, OU=videoconferencia, CN=ZULEIDE PEREIRA CARNEIRO:98067176191
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.15 10:38:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

ZULEIDE PEREIRA CARNEIRO
CPF nº 980.XXX.XXX-91

SORAYA BATISTA DE SIQUEIRA:70344360105

Assinado de forma digital por SORAYA BATISTA DE SIQUEIRA:70344360105
Dados: 2026.07.15 10:35:26 -03'00'

SORAYA BATISTA DE SIQUEIRA
CPF N° 703.XXX.XXX-05

Rua 03, quadra 07, Área Especial S/N, Cocalzinho de Goiás - Estado de Goiás
CEP: 72.975-000 TEL. 62-3339-1538

Valide a assinatura deste documento em https://cocalzinhodegoias.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: c8228b